



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 147039/2023
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico**

Processo Administrativo nº: 147039/2023

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba

Objeto: Aquisição de Insumos Laboratoriais a serem utilizados no Aparelho Analisador de Fluorescência F-200 Line

Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação (inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93)

Valor Global a ser Contratado: R\$ 47.320,00

Empresa a ser Contratada: Protec Produtos Científicos Ltda (CNPJ nº 01.014.406/0001-96)

Tratam-se os presentes autos administrativos provenientes da Secretaria Municipal de Cultura em que se requisita a Aquisição de Insumos Laboratoriais a serem utilizados no Aparelho Analisador de Fluorescência F-200 Line, mediante inexigibilidade de licitação.

Do Processo Administrativo

Constam, nos autos:

1. Ofício Compras SMS/289/2023;
2. Termo de Referência;
3. Pedido de Compras/Serviços 10047;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 147039/2023
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico

4. Proposta da empresa Protec Produtos Científicos Ltda com certidões de regularidade fiscal;
5. Carta de Exclusividade de Distribuição e Assistência Técnica da Protec Produtos Científicos Ltda;
6. Declaração da Responsável Técnica Laboratorial de Piracanjuba (Daniella Gonçalves Silva);
7. Notas Fiscais Eletrônicas;
8. Mapa de Apuração de Preços (R\$47.320,00);
9. Despacho Administrativo;
10. Decreto Municipal nº 88/2023 que nomeia a Comissão Permanente de Licitação;
11. Relatório Totalizador (R\$ 47.320,00);
12. Despacho Administrativo;
13. Despacho Autorizativo;
14. Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira;
15. Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

Da Fundamentação

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 147039/2023
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico

Entretanto, a Lei 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações, traz, em seu bojo, as hipóteses excepcionais de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente em seus artigos 24 e 25.

A consulta formulada, e aqui analisada se limitará ao atendimento as exigências legais vinculadas a procedimento licitatório, e de forma específica a Lei nº 8.666/93, sendo-as:

- a) autuação, protocolo e numeração – ATENDIDO;
- b) justificativa da contratação – ATENDIDO;
- c) especificação do objeto - ATENDIDO;
- d) autorização da autoridade competente – ATENDIDO;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa – ATENDIDO;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação - ATENDIDO;

No presente caso, o processo administrativo estipula ser a contratação de serviços técnicos do tipo inexigibilidade, conforme inciso I, do artigo 25, do regramento licitatório.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (Lei nº 8.666/93) (DESTAQUEI)



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 147039/2023
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico

A Nova Lei de Licitações (Lei nº14.133/21) trouxe definição mais bem pormenorizada de como seria a demonstração de inviabilidade de competição no parágrafo 1º, do seu artigo 74, mediante a apresentação de atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento que seja capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, sendo vedada a preferência por marca específica.

No caso aqui testilhado, a empresa fabricante declarou que a empresa a ser contratada é a representante exclusiva dos insumos do aparelho aqui especificado, e daí a contratação se dar por meio de inexigibilidade.

A empresa ECO Diagnóstica Ltda, com sede a na Avenida Amarante Ribeiro de Castro, 551, Corinto/MG, inscrita no CNPJ nº 14.633.154/0002-06, por seu representante legal abaixo assinado, declara ao Fundo Municipal de Piracanjuba– GO – CNPJ: 01.753.396/0001-00, para os devidos fins, que a empresa abaixo qualificada: Razão Social:

PROTEC PROD. CIENTIFICOS LTDA CNPJ: 01.014.406/0001-96, localizado na Avenida L, SETOR AEROPORTO – GOIANIA/GO, é distribuidora exclusiva para ofertar e comercializar os produtos e equipamentos (linha FLINE) que contemplam os equipamentos F50, F100, F200 e F2400 (plataforma fechada) da marca ECO Diagnóstica no estado de Goiás, e declara ainda, para os devidos fins, que a mesma está qualificada a prestar ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA a todos os produtos e equipamentos da marca ECO Diagnóstica.

Garantimos a entrega dos produtos ofertados pelo nosso distribuidor acima credenciado, nos prazos e quantidades estabelecidos. Outros sim informamos que os produtos e equipamentos cotados pela PROTEC PROD. CIENTIFICOS LTDA, encontram-se em linha de fabricação e não se trata de protótipos e nem de sistemas em fase de obsolescência. Sem mais para o momento.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 147039/2023
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico**

Vale acrescentar, ainda, que incumbe ao gestor analisar se a proposta de preço na celebração do contrato condiz com os valores contratados na região, a fim de se precaver com eventual superfaturamento ou onerosidade excessiva, ressaltando-se que nas contratações por inexigibilidade de licitação, a pesquisa de preços tem duas finalidades:

a) De justificar a razoabilidade da despesa, ou seja, demonstrar que os benefícios da contratação são proporcionais aos respectivos gastos;

b) Demonstrar que o executor pratica preços de mercado, não alvitando enriquecimento ilícito;

Da Conclusão

Portanto, pelas razões acima expostas, **verifica-se estarem presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, para contratação do tipo por inexigibilidade de licitação**, de acordo com o inciso I, da norma do artigo 25, da Lei n. 8.666/1993. (DESTAQUEI)

Nesse sentido, RECOMENDA a continuidade do feito processual, mediante, o feitio do Ato de Inexigibilidade de Licitação (em que conste a qualificação das empresas a serem contratadas com precificação), e do Contrato Administrativo, bem como a publicação nos meios oficiais.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 147039/2023
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico

Antes da realização do empenho, liquidação e pagamento da nota fiscal, o Departamento competente deverá conferir a validade das respectivas Certidões Fiscais (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista e FGTS para análise da regularidade para com os Entes/Órgãos pertinentes.

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema *Colare*, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.

É o parecer.

S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, firmo-o aos 24 dias do mês de outubro de 2023.

CRISTIANE
MARTINS
COTRIM:788
99419191

Assinado de forma
digital por CRISTIANE
MARTINS
COTRIM:78899419191
Dados: 2023.10.24
12:44:24 -03'00'

Cristiane Martins Cotrim

OAB/GO nº 17.778